NUMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.526 DE 17/12/2002

MODIFICA A PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ALTERADO PELA LEI N.° 3.271 DE 26/12/2000.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - A Lei Municipal n.° 3.110/99, que institui o Código Tributário do Município de Canoinhas, alterado pela Lei 3.271 de 26/12/2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art.71 ...

§ 1° - ...

§ 2° - O Município, por Decreto, determinará o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) a partir de janeiro de 2.001, com base no mesmo valor da extinta Ufir, com as variações apuradas no INPC;

...

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2002.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17/12/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração